



**APROVADO**

Sala das Seções

Em 16/09/2019  
*Lauz Carlos*

Estado de Mato Grosso

**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

**VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 765 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Altera o inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n. 396, de 04 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências”*

**ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**, Prefeito de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do art. 45 da Lei Complementar n. 396, de 04 de janeiro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 45.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,99% (dezessete inteiros e noventa e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos relativo ao custo normal.

**Art. 2º** Acrescenta o inciso XI e o §1º ao artigo 45 da Lei Complementar n. 396, de 04 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**XI** - dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial.

**§ 1º** O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em fevereiro/2019 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

**I** - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

*Q*





Estado de Mato Grosso

**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**APROVADO**  
Sala das Seções  
Em 16/09/2019  
*Luiz Carlos*

**II** - Os valores dos aportes mensais corresponderão ao valor estabelecido na tabela anexa desta Lei, devendo ser anualmente, no mês de janeiro, devidamente atualizado por meio de Decreto, com base no índice inflacionário previsto na Política de Investimento.

**III** - O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, conforme estipulado no anexo I desta lei.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2019.

**Art. 4º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei, e os aportes periódicos instituídos por esta lei, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 758 de 02 de maio de 2019, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco/MT, 23 de Setembro de 2019.

  
ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL





**APROVADO**

Sala das Seções

Em 16 / 09 / 2019  
*lauzcarbo*

Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS**

<b>ANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>PREFEITURA</b>	<b>CÂMARA</b>
TOTAL PARA 2019	547.616,14	5.196,44
2020	647.267,48	6.142,05
2021	748.857,08	7.106,05
2022	852.922,04	8.093,55
2023	958.480,04	9.095,21
2024	1.066.063,91	10.116,09
2025	1.175.703,60	11.156,48
2026	1.287.958,42	12.221,69
2027	1.401.806,54	13.302,02
2028	1.517.263,26	14.397,61
2029	1.636.523,82	15.529,30
2030	1.756.917,04	16.671,73
2031	1.879.554,47	17.835,47
2032	2.005.030,44	19.026,13
2033	2.132.260,88	20.233,45
2034	2.261.835,42	21.463,01
2035	2.394.366,72	22.720,62
2036	2.528.738,19	23.995,70
2037	2.665.557,65	25.294,01
2038	2.805.456,64	26.621,53
2039	2.947.285,08	27.967,37
2040	3.091.669,54	29.337,47
2041	3.238.646,97	30.732,16
2042	3.388.874,99	32.157,71
2043	3.541.157,29	33.602,74



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**LEI MUNICIPAL N.º 765, DE 08 DE AGOSTO DE 2019 "ALTERA O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL N. 396, DE 04 DE JANEIRO DE 2006, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO D****LEI MUNICIPAL N.º 765, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

*"Altera o inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n. 396, de 04 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências"*

**ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**, Prefeito de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do art. 45 da Lei Complementar n. 396, de 04 de janeiro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 45.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,99% (dezesete inteiros e noventa e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos relativo ao custo normal.

**Art. 2º** Acrescenta o inciso XI e o §1º ao artigo 45 da Lei Complementar n. 396, de 04 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**XI** - dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial,

**§ 1º** O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em fevereiro/2019 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

**I** - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

**II** - Os valores dos aportes mensais corresponderão ao valor estabelecido na tabela anexa desta Lei, devendo ser anualmente, no mês de janeiro, devidamente atualizado por meio de Decreto, com base no índice inflacionário previsto na Política de Investimento.

**III** - O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, conforme estipulado no anexo I desta lei.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2019.

**Art. 4º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei, e os aportes periódicos instituídos por esta lei, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 758 de 02 de maio de 2019, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco/MT, 23 de Setembro de 2019.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

ANO DE AMORTIZAÇÃO	PREFEITURA	CÂMARA
--------------------	------------	--------

TOTAL PARA 2019	547.616,14	5.196,44
2020	647.267,48	6.142,05
2021	748.857,08	7.106,05
2022	852.922,04	8.093,55
2023	958.480,04	9.095,21
2024	1.066.063,91	10.116,09
2025	1.175.703,60	11.156,48
2026	1.287.958,42	12.221,69
2027	1.401.806,54	13.302,02
2028	1.517.263,26	14.397,61
2029	1.636.523,82	15.529,30
2030	1.756.917,04	16.671,73
2031	1.879.554,47	17.835,47
2032	2.005.030,44	19.026,13
2033	2.132.260,88	20.233,45
2034	2.261.835,42	21.463,01
2035	2.394.366,72	22.720,62
2036	2.528.738,19	23.995,70
2037	2.665.557,65	25.294,01
2038	2.805.456,64	26.621,53
2039	2.947.285,08	27.967,37
2040	3.091.689,54	29.337,47
2041	3.238.646,97	30.732,16
2042	3.388.874,99	32.157,71
2043	3.541.157,29	33.602,74

**LEI MUNICIPAL Nº 764, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE RIO BRANCO – MT (REFIS/2019) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****LEI MUNICIPAL Nº 764, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco – MT (REFIS/2019) e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco – MT – REFIS/2019, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como a débitos de natureza não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS/2019 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos descritos no artigo 1º, nos termos previstos nesta lei.

**Art. 3º** A opção pelo REFIS/2019 deverá ser formalizada pelo contribuinte junto ao Poder Executivo Municipal até a data limite de 30 (trinta) de dezembro de 2019.

**§ 1º** A adesão ao disposto no caput deste artigo deverá ser formalizada mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida pelo devedor, em caráter irrevogável e irretratável.

**§ 2º** O termo de que trata o § 1º deste artigo pode ser celebrado mediante procuração, observados os requisitos presentes na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a prática do ato.

**§ 3º** - A adesão ao programa importará, ainda, na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do crédito.

**§ 4º** O programa ora instituído deverá ser divulgado na mídia local, com destaque para a data limite de adesão.

**Art. 4º.** O regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º, se dará nos seguintes termos:

Forma de Pagamento	Desconto	Juros	Multa
A Vista	100%	100%	
Em 02 parcelas	95%	95%	
Em 03 parcelas	80%	80%	